



PROJETO DE LEI Nº 34/2023.

Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências.

O Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã/PR, submete à análise e aprovação do Poder Legislativo o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de bens imóveis, mediante processo licitatório na modalidade Leilão, nos termos do Art. 6º da Lei Federal 14.133/21, pelo maior lance dos lotes.

Parágrafo único. A alienação de que trata o “caput” deste artigo será realizada mediante desafetação, avaliação prévia e licitação, na modalidade leilão, e terá sua renda revertida para obras de infraestrutura em loteamento popular, compreendendo galerias, meio-fio, pavimentação e iluminação.

Art. 2º Os imóveis a serem alienados, bem como seus respectivos valores, encontram-se descritos no Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único: Os laudos de avaliação dos imóveis de que trata o “caput” deste artigo foram emitidos e certificados pela Comissão Permanente de Avaliação de Bens Imóveis, designada através do Decreto Municipal nº 14.158, de 22 de agosto de 2022.

Art. 3º Fica estabelecido que os valores decorrentes da alienação dos bens imóveis, autorizada pela presente Lei, poderão ser recolhidos aos cofres públicos em até 12 (doze) parcelas de igual valor, sendo a primeira parcela devida no ato da realização da concorrência, e as demais nos 11 (onze) meses subsequentes, a serem pagas por depósito em conta bancária específica ou através da emissão de boleto bancário.

Parágrafo único: Para pagamento à vista, será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) do valor do bem.



Art. 4º O adquirente do (s) imóvel (eis) poderá proceder a sua posse através de autorização emitida pelo Setor de Patrimônio, podendo somente efetuar o registro definitivo do (s) mesmo (s), junto ao Cartório de Registro de Imóveis, após determinação do Executivo Municipal, o qual, preliminarmente, se certificará se o (s) pagamento (s) foi (ram) integralmente efetuado (s).

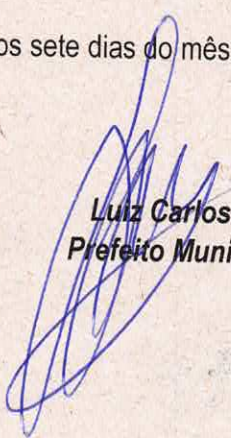
Parágrafo único: As despesas decorrentes da escrituração e registro dos imóveis alienados ficarão a cargo do (s) seu (s) respectivo (s) adquirente (s).

Art. 5º Caso haja a necessidade do Executivo Municipal utilizar algum dos imóveis a serem alienados, para fins de interesse público, este (s) será (ão) retirado (s) da lista constante no Anexo I desta Lei, previamente à realização do devido processo licitatório.

Art. 6º Fica o Executivo Municipal autorizado a promover a devida baixa e desafetação do patrimônio público dos imóveis alienados por força desta Lei.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos sete dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três (07/06/2023).


Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal



[Parte Integrante do PLE 34/2023]

ANEXO I

ITEM	LOCAL	QUADRA	LOTE	MATRÍCULA	CADASTRO	ÁREA	VALOR AVALIADO
1	Vila Residencial de Furnas	D	01-A	49.424	24153	746,00m ²	R\$ 500.000,00
2	Vila Residencial de Furnas	D	01-B	49.425	24154	753,79m ²	R\$ 500.000,00
3	Vila Residencial de Furnas	D	01-C	49.426	24155	781,33m ²	R\$ 500.000,00
4	Vila Residencial de Furnas	D	01-D	49.427	24156	845,40m ²	R\$ 500.000,00
5	Vila Residencial de Furnas	D	01-E	49.428	24157	885,09M ²	R\$ 500.000,00
6	Vila Residencial de Furnas	D	01-F	49.429	24158	648,42m ²	R\$ 450.000,00
VALOR TOTAL AVALIADO							R\$ 2.950.000,00



MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho a apreciação de Vossas Excelências, em **REGIME DE URGÊNCIA** o incluso **Projeto de Lei 34/2023**, o autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens imóveis que especifica, na modalidade leilão, e dá outras providências.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa para que se possa promover a venda dos imóveis do domínio municipal.

Impende salientar, por relevante, que as alienações ora ventiladas irão ser de relevante importância, possibilitando que o Município possa investir os recursos arrecadados em obras de infraestrutura em loteamento popular, compreendendo galerias, meio-fio, pavimentação e iluminação, de maneira mais efetiva os legítimos interesses da população.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimento da Administração, proporcionando que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa cidade.

Expostas as razões determinantes, solicitamos a aprovação dos ilustres vereadores ao projeto em apreço, pelo qual antecipamos nossos agradecimentos.



Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal





Matrícula

49.424

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: 25 de Maio de 2023

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 01-A (um-a) da Quadra D (de), com a área de 746,00 m² (setecentos e quarenta e seis metros quadrados), situado na **VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Pela **Rua Maria da Fé**, medindo 20,00 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote nº 56, da Quadra C, medindo 37,11 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 01-B, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 37,49 metros; **FUNDOS:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 20,00 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28.860, deste Ofício.

SELO RII R\$ 1,00. Selo Digital: SFR11.2EwZ7.4k33Y-AxXIn.F622q, Ivaiporã, PR, 05 de junho de 2023. Dou fé. FKF.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTA

IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 49.424, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 05 de junho de 2023
Certidão emitida às 16:51:15

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR11.XJqyP.4a3rq
wvdIu.F622q

<https://selo.funarpen.com.br>

Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00

Selo R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

FUNREJUS: R\$ 0,00

FUNDEP: R\$ 0,00

TOTAL = R\$ 0,00





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 13

PROTOCOLO 652/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.424
LOTE DE TERRAS	01-A – QUADRA "D"
BAIRRO	VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	746,00 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA.

5. VALOR FINAL

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).



Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998

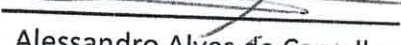


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2023.



Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378



Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 24153	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 24152
Distrito: 04 Setor: 086 Quadra Inscrição: 0000 Lote Inscrição: 01A Unidade: 1		
Quadra Fiscal: D Lote Fiscal: 01-A		

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: [] , N°
Bairro: [86] VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Alíquota Progressiva:
Data de Inclusão: 05/05/2023
Data de Alteração: 05/05/2023
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 746,00 m²
Área Útil do Lote: 746,00 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 37,11 m²

Valor Venal Imóvel R\$:

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [17235] MUNICIPIO DE IVAIPORA
CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37 RG:
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, N° 1000
Complemento:
Cidade: IVAIPORA/PR
Contato: Não informado
Telefone Residencial:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: CENTRO
CEP: 86870-000
E-mail: notaeletronica@ivaipora.pr.gov.br
Telefone Comercial: (43) 3472-4600

Telefone Celular:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho Testada Logradouro
20.00 RUA MARIA DA FE

Principal **Guias Rebaixadas/Tamanho**
Não

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Zona Fiscal 4 - Zona Fiscal 4

ISENÇÕES

Código Isenção
3 ISENÇÃO TOTAL

OBSERVAÇÕES

Sequência Observação
1 ABERTURA DE CADASTRO CONF. PROT. 652/2023 E DECRETO 14.341/2023, LOTE DE TERRAS N° 01-A DA QUADRA C, COM ÁREA DE 746,00 M².



Matrícula
49.425Folha
1**ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO**Data: **25 de Maio de 2023**Oficial, **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 01-B (um-be) da Quadra D (de), com a área de 753,79 m² (setecentos e cinquenta e três metros e setenta e nove centímetros quadrados), situado na **VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Pela **Rua Maria da Fé**, medindo 20,00 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote nº 01-A, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 37,49 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 01-C, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 37,89 metros; **FUNDOS:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 20,00 metros.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28.860, deste Ofício.

SELO R11 R\$ 1,00. **Selo Digital:** SFR11.2EcZ7.4k33Y-zxnIn.F622q, Ivaiporã, PR, 05 de junho de 2023. Dou fé. FKF.

ANAPULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA

Oficial: **Marco Antônio Pedrazzi Valentini**

IVAIPORÃ - PR

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 49.425, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 05 de junho de 2023
Certidão emitida às 16:51:17

FUNARPEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO
SFR11.XJayP.4a3rq
6vdIu.F622q

<https://selo.funarpen.com.br>

Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00

Selo R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

FUNREJUS: R\$ 0,00

FUNDEP: R\$ 0,00

TOTAL = R\$ 0,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: **8SAVJH**
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Caso Civil
Medida Provisória nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI VALENTINI
CPF: 00291705081 - 05/06/2023





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 14

PROTOCOLO 652/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.425
LOTE DE TERRAS	01-B – QUADRA "D"
BAIRRO	VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	753,79 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA.

5. VALOR FINAL

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).

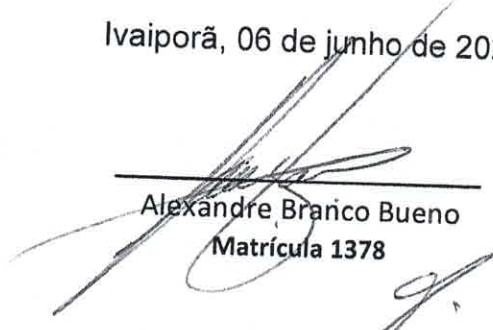


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998

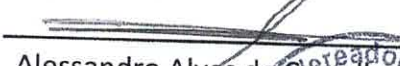


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2023.



Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378



Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1486

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO Nº 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.





PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 24154	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 24153
Distrito: 04	Setor: 086	Quadra Inscrição: 0000
Quadra Fiscal: D	Lote Inscrição: 01B	Unidade: 1
Lote Fiscal: 01-B		

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: [362] RUA MARIA DA FE, Nº
Bairro: [86] VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Alíquota Progressiva:
Data de Inclusão: 05/05/2023
Data de Alteração: 05/05/2023
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 753,79 m²
Área Útil do Lote: 753,79 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 37,49 m²

Valor Venal Imóvel R\$:

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [17235] MUNICÍPIO DE IVAIPORA
CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37 **RG:**
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1000
Complemento:
Cidade: IVAIPORA/PR
Contato: Não informado
Telefone Residencial:

Tipo de Pessoa: Jurídica

Bairro: CENTRO
CEP: 86870-000
E-mail: notaeletronica@ivaipora.pr.gov.br
Telefone Comercial: (43) 3472-4600

Telefone Celular:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho **Testada** **Logradouro**
RUA MARIA DA FE

Principal **Guias Rebaixadas/Tamanho**
Sim

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Zona Fiscal 4 - Zona Fiscal 4

ISENÇÕES

Código **Isenção**
3 ISENÇÃO TOTAL

OBSERVAÇÕES

Sequência **Observação**
1 ABERTURA DE CADASTRO CONF. PROT. 652/2023 E DECRETO 14.341/2023 - VILA RESIDENCIAL DE FURNAS.





Data: 25 de Maio de 2023

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 01-C (um-ce) da Quadra D (de), com a área de 781,33 m² (setecentos e oitenta e um metros e trinta e três centímetros quadrados), situado na VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Pela Rua Maria da Fé, medindo 20,00 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote nº 01-B, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 37,89 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 01-D, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 40,67 metros; **FUNDOS:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, por duas linhas, uma com 3,37 metros e a outra com 16,86 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28.860, deste Ofício.

SELO RI1 R\$ 1,00. Selo Digital: SFR11.2EKZ7.4k33Y-7xUln.F622q, Ivaiporã, PR, 05 de junho de 2023. Dou fé. FKF.

ANA PAULA da S. C. BERTOTTI
OFICIAL SUBSTITUTA

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 49.426, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 05 de junho de 2023
Certidão emitida às 16:51:19



Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00
Selo R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
FUNREJUS: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$ 0,00
TOTAL = R\$ 0,00



Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6 e o código de verificação do documento: 1JR59X
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
7.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 05/06/2023



PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 15

PROTOCOLO 652/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.426
LOTE DE TERRAS	01-C – QUADRA “D”
BAIRRO	VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	781,33 M²
TIPO DO TERRENO	BOM
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA.

5. VALOR FINAL

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).



Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998



Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2023.



Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378



Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.



(43) 3472-4600 • 0800-649 3472

R. Rio Grande do Norte, 1000 • Ivaiporã / PR •

www.ivaipora.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 24155	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 24154
Distrito: 04 Setor: 086 Quadra Inscrição: 0000 Lote Inscrição: 01C Unidade: 1		
Quadra Fiscal: D Lote Fiscal: 01-C		

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: [362] RUA MARIA DA FE, N°
Bairro: [86] VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Alíquota Progressiva:
Data de Inclusão: 05/05/2023
Data de Alteração: 05/05/2023
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 781,33 m²
Área Útil do Lote: 781,33 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 37,89 m²

Valor Venal Imóvel R\$:

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [17235] MUNICIPIO DE IVAIPORA
CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37 RG:
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, N° 1000

Tipo de Pessoa: Jurídica

Complemento:
Cidade: IVAIPORA/PR
Contato: Não informado

Bairro: CENTRO
CEP: 86870-000
E-mail: notaeletronica@ivaipora.pr.gov.br
Telefone Comercial: (43) 3472-4600

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho Testada Logradouro
20.00 RUA MARIA DA FE

Principal Guias Rebaixadas/Tamanho
Sim

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Zona Fiscal 4 - Zona Fiscal 4

ISENÇÕES

Código Isenção
3 ISENÇÃO TOTAL

OBSERVAÇÕES

Sequência Observação
1 ABERTURA DE CADASTRO CONF. PROT. 652/2023 E DECRETO 14.341/2023 - VILA RESIDENCIAL DE FURNAS.





Matrícula

49.427

Folha

1

ÚNICA CIRCUNSCRIÇÃO

Data: 25 de Maio de 2023

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 01-D (um-de) da Quadra D (de), com a área de 845,40 m² (oitocentos e quarenta e cinco metros e quarenta centímetros quadrados), situado na VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Pela Rua Maria da Fé, medindo 20,00 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote nº 01-C, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 40,67 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 01-E, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 43,87 metros; **FUNDOS:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 20,27 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28.860, deste Ofício.

SELO R11 R\$ 1,00. Selo Digital: SFR11.2EmZ7.4k33Y-Jxpln.F622q, Ivaiporã, PR, 05 de junho de 2023. Dou fé. FKF.

JANA PAULA da S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTA

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IVAIPORÃ - PR

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 49.427, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 05 de junho de 2023
Certidão emitida às 16:51:21

FUNAR PEN



SELO DE FISCALIZAÇÃO

SFR11.XJfyP.4a3rq

ovcIu.F622q

<https://selo.funarpen.com.br>

Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00

Selo R\$ 0,00

ISS: R\$ 0,00

FUNREJUS: R\$ 0,00

FUNDEP: R\$ 0,00

TOTAL = R\$ 0,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 4MPQP4
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 05/06/2023





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 16

PROTOCOLO 652/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.427
LOTE DE TERRAS	01-D – QUADRA "D"
BAIRRO	VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	845,40 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA.

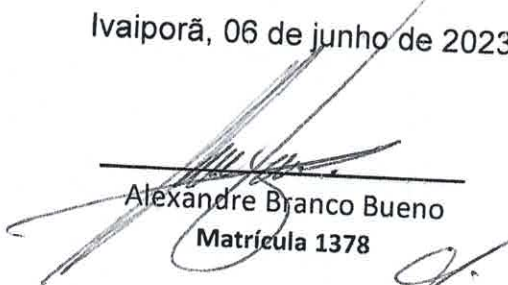
5. VALOR FINAL

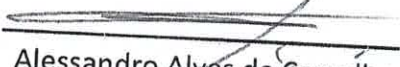
R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2023.


Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378


Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO Nº 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.



(43) 3472-4600 · 0800-649 3472

R. Rio Grande do Norte, 1000 · Ivaiporã / PR ·

www.ivaipora.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 24156	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 24155
Distrito: 04 Setor: 086 Quadra Inscrição: 0000 Lote Inscrição: 01D Unidade: 1		
Quadra Fiscal: D Lote Fiscal: 01-D		

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: [362] RUA MARIA DA FE, Nº
Bairro: [86] VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Alíquota Progressiva:
Data de Inclusão: 05/05/2023
Data de Alteração: 05/05/2023
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 845,40 m²
Área Útil do Lote: 845,40 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 40,67 m²

Valor Venal Imóvel R\$:

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [17235] MUNICIPIO DE IVAIPORA
CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37 RG:
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1000

Tipo de Pessoa: Jurídica

Complemento:
Cidade: IVAIPORA/PR
Contato: Não informado
Telefone Residencial:

Bairro: CENTRO
CEP: 86870-000
E-mail: notaeletronica@ivaipora.pr.gov.br
Telefone Comercial: (43) 3472-4600

Telefone Celular:

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho Testada Logradouro
20.00 RUA MARIA DA FE

Principal Guias Rebaixadas/Tamanho
Sim

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Zona Fiscal 4 - Zona Fiscal 4

ISENÇÕES

Código Isenção
3 ISENÇÃO TOTAL

OBSERVAÇÕES

Sequência Observação
1 ABERTURA DE CADASTRO CONF. PROT. 652/2023 E DECRETO 14.341/2023 - VILA RESIDENCIAL DE FURNAS.





Data: 25 de Maio de 2023

Oficial, Marco Antônio Pedrazzi Valentini

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 01-E (um-e) da Quadra D (de), com a área de 885,09 m² (oitocentos e oitenta e cinco metros e nove centímetros quadrados), situado na **VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ**, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Pela Rua Maria da Fé, por duas linhas, uma medindo 6,22 metros e a outra medindo 14,02 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote nº 01-D, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 43,87 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 01-F, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 39,97 metros; **FUNDOS:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, por duas linhas, uma medindo 11,33 metros e a outra medindo 12,15 metros.

PROPRIETÁRIO: **MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28.860, deste Ofício.

SELO RI1 R\$ 1,00. Selo Digital: SFRI1.2ERZ7.4k33Y-HxCIn.F622q, Ivaiporã, PR, 05 de junho de 2023. Dou fé. FKF.

ANA PAULA de S. C. BERTOTTI

Oficial, SUBSTITUTA

IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei n.º 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula n.º 49.428, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 05 de junho de 2023
Certidão emitida às 16:51:25



Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00
Selo R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
FUNREJUS: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$ 0,00
TOTAL = R\$ 0,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 594RCM
Consulta disponível por 30 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 05/06/2023





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO Nº 17

PROTOCOLO 652/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.428
LOTE DE TERRAS	01-E – QUADRA "D"
BAIRRO	VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	885,09 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA.

5. VALOR FINAL

R\$ 500.000,00 (QUINHENTOS MIL REAIS).



Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998

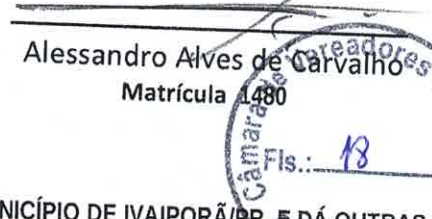


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2023.



Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378



Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO Nº 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVAIPORA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Cadastro Imobiliário Completo

Cadastro: 24157	Tipo Imóvel: Territorial	Cadastro Anterior: 24156
Distrito: 04	Setor: 086	Quadra Inscrição: 0000
Quadra Fiscal: D	Lote Inscrição: 01E	Unidade: 1
Lote Fiscal: 01-E		

LOCALIZAÇÃO

Logradouro: [362] RUA MARIA DA FE, Nº
Bairro: [86] VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

INFORMAÇÕES BUROCRÁTICAS

Matrícula:
Cartório:
Livro:
Folha:
INCRA:

INFORMAÇÕES GERAIS

Caucionado: Não
Ano Alíquota Progressiva:
Data de Inclusão: 05/05/2023
Data de Alteração: 05/05/2023
Tipo de Lote: Urbano

DIMENSÕES

Área do Lote: 885,09 m²
Área Útil do Lote: 885,09 m²
Área Privativa: 0,00 m²
Área Comum: 0,00 m²
Profundidade: 43,87 m²

Valor Venal Imóvel R\$:

PROPRIETÁRIOS

PROPRIETARIO PRINCIPAL [100,00%]

Proprietário: [17235] MUNICIPIO DE IVAIPORA
CPF/CNPJ: 75.741.330/0001-37 **RG:**
Endereço: RUA RIO GRANDE DO NORTE, Nº 1000

Tipo de Pessoa: Jurídica

Complemento:

Cidade: IVAIPORA/PR

Bairro: CENTRO

Contato: Não informado

CEP: 86870-000

Telefone Residencial:

Telefone Celular:

E-mail: notaeletronica@ivaipora.pr.gov.br

Telefone Comercial: (43) 3472-4600

TESTADAS / LOGRADOUROS

Logradouro/Trecho **Testada** **Logradouro**
20.24 RUA MARIA DA FE

Principal **Guias Rebaixadas/Tamanho**
Sim

INFORMAÇÕES DO TERRENO

Zona Fiscal **4 - Zona Fiscal 4**

ISENÇÕES

Código Isenção
3 **ISENÇÃO TOTAL**

OBSERVAÇÕES

Sequência **Observação**
1 **ABERTURA DE CADASTRO CONF. PROT. 652/2023 E DECRETO 14.341/2023 - VILA RESIDENCIAL DE FURNAS.**



Matrícula
49.429Folha
1

IMÓVEL URBANO: LOTE DE TERRAS nº 01-F (um-efe) da Quadra D (de), com a área de 648,42 m² (seiscentos e quarenta e oito metros e quarenta e dois centímetros quadrados), situado na VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ, quadro urbano da Cidade e Comarca de Ivaiporã, PR, com os seguintes limites e confrontações: De quem da Rua para o Lote olha: **FRENTE:** Pela Rua Maria da Fé, por duas linhas, uma medindo 18,30 metros e a outra medindo 2,26 metros; **LADO DIREITO:** Confronta com o lote nº 01-E, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 39,97 metros; **LADO ESQUERDO:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 25,44 metros; **FUNDOS:** Confronta com o lote nº 01-REM, da Quadra D, Vila Residencial de Ivaiporã, medindo 27,54 metros.

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 75.741.330/0001-37, com sede à Rua Rio Grande do Norte, nº 1.000, Ivaiporã, PR.

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 28.860, deste Ofício.

SELO RI1 R\$ 1,00. Selo Digital: SFR11.2EZZ7.4k33Y-VxGln.F622q, Ivaiporã, PR, 05 de junho de 2023. Dou fé. FKF.

ANAPÁULA da S. C. BERTOTTI

OFICIAL SUBSTITUTA

IVAIPORÃ - PR

Oficial: Marco Antônio Pedrazzi Valentini

EM BRANCO

CERTIFICO, nos termos do § 1º art. 19 Lei nº 6.015 de 31/12/73, alterada pela Lei 6.216 de 30/06/75, que a presente fotocópia é reprodução fiel da Matrícula nº 49.429, fotocopiada em sua íntegra e servirá como **CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR**.

Ivaiporã, 05 de junho de 2023
Certidão emitida às 16:51:28



Certidão de Inteiro Teor R\$ 0,00
Selo R\$ 0,00
ISS: R\$ 0,00
FUNREJUS: R\$ 0,00
FUNDEP: R\$ 0,00
TOTAL = R\$ 0,00

Para consultar a autenticidade, informe na ferramenta
www.cri.org.br/confirmarAutenticidade o CNS: 08.507-6
e o código de verificação do documento: 64XFEM
Consulta disponível por 20 dias



Presidência da República
Casa Civil
Medida Provisória Nº
2.200-2 de agosto de 2001.

Documento Assinado Digitalmente
MARCO ANTONIO PEDRAZZI
VALENTINI
CPF: 00291705081 - 05/06/2023





PREFEITURA DE
IVAIPORÃ

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO

LAUDO DE AVALIAÇÃO N° 18

PROTOCOLO 652/2023

1. SOLICITANTE

DEPARTAMENTO DE OBRAS

2. LOCALIZAÇÃO

MATRÍCULA	49.429
LOTE DE TERRAS	01-F – QUADRA “D”
BAIRRO	VILA RESIDENCIAL DE IVAIPORÃ

3. CARACTERÍSTICAS

ÁREA DO TERRENO	648,42 M ²
TIPO DO TERRENO	BOM
TIPO DE CALÇAMENTO	ASFALTO

4. OBJETIVO

ALTERAÇÃO DE NOMENCLATURA.

5. VALOR FINAL

R\$ 450.000,00 (QUATROCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS).

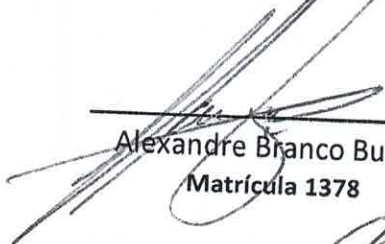


Guilherme Vanjura Ishi Martos
Engenheiro Civil - CREA 181037/D
Matrícula 1998

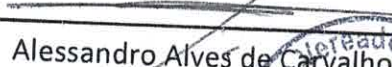


Jocélio Silva Aleixo
Matrícula 928

Ivaiporã, 06 de junho de 2023.



Alexandre Branco Bueno
Matrícula 1378



Alessandro Alves de Carvalho
Matrícula 1480

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ/PR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS, DECRETO N° 14.158, DE 22 DE AGOSTO DE 2022.

(43) 3472-4600 • 0800-649 3472

R. Rio Grande do Norte, 1000 • Ivaiporã / PR •

www.ivaipora.com.br



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Parecer: Assessoria Jurídica nº 28/2023

Interessado: Presidência do Poder Legislativo

Assunto: Solicitação de parecer sobre o Projeto de Lei do Executivo nº 34/2023

Ementa: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão.

1

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 19551

Ivaiporã, 12 de 06 de 23

08:55

Horas: _____

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta verbal formulada pela Presidência do Poder Legislativo, acerca da legalidade, constitucionalidade, conveniência, utilidade, oportunidade sobre a redação do **Projeto de Lei do Executivo Municipal - PLE nº 34/2023**, com a seguinte súmula: “*Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e das outras providencias*”.

O referido projeto foi protocolado nesta Casa de Leis sob o nº 19.541, em 7 de junho de 2023.

Em justificativa discorre o autor:

Encaminho a apreciação dos nobres vereadores, em **regime de urgência** o incluso Projeto de Lei 34/2023, o autoriza o Poder Executivo Municipal a promover a alienação de bens imóveis que especifica, na modalidade leilão, e da outra providencias.

A presente proposta tem por finalidade buscar autorização legislativa para que se possa promover a venda dos imóveis do domínio municipal. Impende salientar por relevante, que as alienações ora ventiladas irão ser de relevante importância possibilitando que o município possa investir os recursos arrecadados em obras de





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

infraestruturas em loteamento popular, compreendendo galerias, meio – fio, pavimentação e iluminação, de maneira mais efetiva os legítimos interesses da população.

De outro lado, é cediço que as alienações em tela poderão propiciar o aumento da arrecadação municipal, elevando ainda mais a capacidade de investimentos da administração, proporcionado que recursos sejam alocados em atividades de grande interesse da nossa cidade.

Findo o relatório, passa-se a fundamentação.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, ressalta-se que o presente parecer jurídico tem por objetivo uma análise técnica de suas disposições, ou seja, se elas respeitam as exigências constitucionais, legais e da melhor jurisprudência, remanescendo aos Vereadores o estudo sobre a viabilidade do presente projeto de lei.

Convém ressaltar que a manifestação desta **Assessoria Jurídica**, autorizada por norma municipal, serve apenas como norte, em caso de concordância, para orientar os procedimentos a serem adotados pelos membros da Casa Legislativa, igualmente, os respectivos votos dos Nobres Edis, não havendo substituição e obrigatoriedade em sua aceitação e, portanto, não atentando contra a soberania popular, esta, representada pela manifestação dos vereadores.

Cabe salientar que é de prerrogativa da Presidência desta casa Legislativa, conforme estabelece e dispõe o art.82 do regimento interno desta Câmara Municipal a seguinte redação:

Art. 82. Matéria sujeita à apreciação das Comissões Permanentes poderá ser analisada previamente pela Assessoria Jurídica da Casa, por decisão do Presidente da Câmara, ao despachá-la, ou, posteriormente, apenas por solicitação dos Presidentes da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e da Comissão de Finanças e Orçamento, esta somente por ocasião do exame dos projetos relativos às leis orçamentárias.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Preliminarmente, o PLE ora em apreço adentrou a esta Casa de Leis em “Regime de Urgência”, ressalta-se que a Lei Orgânica de Ivaiporã, em seu artigo 69, versa que a Câmara de Vereadores terá 30 (trinta) dias para apreciar a matéria:

3

Art. 69 - O Prefeito pode solicitar urgência, fundamentando-a, para apreciação de projetos de sua competência.

§ 1º Solicitada a urgência, a Câmara deverá manifestar-se em até trinta dias sobre o projeto de lei, contados da data em que for feita a solicitação.

Tal apreciação far-se-á em dias úteis da semana, o que garante a preferência de análise sobre as demais discussões e apreciações do legislativo municipal, porém, não a imediata análise, sem os devidos critérios legais, de forma atabalhoada.

a. Da Ótica Jurídica

Presta-se a presente análise, para verificação do acervo documental que compõe a fase interna para leilão, notadamente quanto à regularidade da minuta de avaliação do edital, entretanto, antes de iniciar na análise propriamente dita, é necessário salientar que ressaltados os aspectos Técnicos-Administrativo que escapam do âmbito da apreciação desta Assessoria Jurídica, nossa apreciação toma por base, exclusivamente, os elementos constantes dos autos até a presente data e limitar-se-á aos aspectos jurídicos da matéria proposta e de regularidade nos termos da lei.

Em suma, o Poder Executivo, apresenta tal Projeto de Lei amparado no Art. 1º da lei federal 14.133/21, do referido e mencionado projeto, que dispõe: fica autorizado o executivo a proceder a alienação de bens imóveis, mediante processo licitatório na modalidade leilão. Na referida lei em epígrafe no seu parágrafo único, estabelece que a alienação de que trata o caput deste artigo será realizada mediante desafetação, avaliação previa e licitação, na modalidade leilão, e terá sua renda revertida para obras de infraestrutura em loteamento popular, compreendendo galerias, meio fio, pavimentação e iluminação, sendo assim, mencionadas suas finalidades.





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Verifica-se pelos documentos constantes do presente PLE 34/2023, que os procedimentos iniciais para abertura de processo de leilão foram corretamente observados. Entende-se que estamos diante na necessidade de abertura de procedimento licitatório na modalidade leilão, conforme determina a Lei nº 8.666/93, em seu Art. 17, inciso I, alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas, *in verbis*:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

[...]

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada está nos seguintes casos:

- a) dação em pagamento;*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f e h; (Redação dada pela Lei nº 11.481, de 2007)*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas "f", "h" e "i"; (Redação dada pela Medida Provisória nº 458, de 2009)*
- b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i; (Redação dada pela Lei nº 11.952, de 2009)*
- c) permuta, por outro imóvel que atenda aos requisitos constantes do inciso X do art. 24 desta Lei;*
- d) investidura;*
- e) venda a outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo; (Incluída pela Lei nº 8.883, de 1994)*

Ademais, após análise dos ditames legais apresentados, observa-se os preenchimentos das exigências legais contidas.

Nesta esteira, o artigo 22, inciso V, §5º versa sobre a modalidade de leilão para bens imóveis da administração pública, para quem oferecer o maior lance:





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Art. 22. São modalidades de licitação:

[...]

V - leilão.

[...]

§ 5º Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis previstas no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

5

Sendo assim, entendemos que há possibilidade de que o processo se dê através de leilão.

Não obstante, orientamos apenas à Comissão Permanente de Licitações e o Leiloeiro Administrativo designado, para que durante a condução do certame sejam cumpridas as determinações legais da Lei nº 8.666/93, sob pena de invalidade dos atos praticados em desacordo com o referido diploma legal, em especial, quanto à publicidade dos atos, observando-se a forma de divulgação e o interstício mínimo de 15 (quinze) dias entre a publicação do último aviso de licitação e a data do leilão.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, difundido o conhecimento técnico, expondo as razões legais, entendo pela **POSSIBILIDADE JURÍDICA**, para aprovação do Projeto de Lei do Executivo Municipal nº 34/2023.

Diante do contexto já arrazoadado neste opinativo, ratificamos serem estas as considerações que se julgamos pertinente ao caso em análise, procedendo-se as diligências necessárias, com as cautelas de estilo.

Este parecer possui 06 (seis) laudas, todas devidamente enumeradas e a última assinada pelo signatário.

À consideração superior.

É o parecer





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Ivaiporã, 12 de junho de 2023.

6

Edh Richard Faustino

Assessor Jurídico da Presidência

OAB/PR 115.021





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL.

Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. - Vila Residencial de Furnas. **(Dispensa de interstício).**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois.

Favorável	Contrário	Vereador
X		Fernando Rodrigues Dorta (Presidente)
X		Gertrudes Bernardy (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. - Vila Residencial de Furnas. **(Dispensa de interstício).**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. 3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Jaffer Guilherme Sagasnski Ferreira (Presidente)
X		Emerson da Silva Bertotti (Relator)
X		Antonio Vila Real (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CNPJ: 77774578/0001-20

Praça dos Três Poderes s/nº – CEP: 86870-000 camaraivp@hotmail.com

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, AGROINDÚSTRIA, MEIO AMBIENTE, COMÉRCIO E TURISMO.

Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo. Súmula: Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. - Vila Residencial de Furnas. **(Dispensa de interstício).**

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo**, ressalta-se que o projeto em tela não apresenta inconstitucionalidade, uma vez que está de acordo com a norma legislativa.

II- Concluindo-se após análise conjunta do **Presidente e dos Membros da Comissão Permanente**, pelo encaminhamento do projeto a plenário para apreciação e votação dos membros desta Casa de Leis, devendo a aprovação estar atrelada ao interesse público, conveniência, utilidade e oportunidade, nos termos do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã.

III - Expostas as razões determinantes, resolve-se emitir **RELATÓRIO FAVORÁVEL** pela sua **APROVAÇÃO**.

RELATÓRIO CONTRÁRIO:

I – Diante das discussões apresentadas acerca do **Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo**, expostas as razões determinantes, em relação ao voto contrário necessário se faz expor a síntese de motivos em razão da contrariedade.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos 12 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois. 3

Favorável	Contrário	Vereador
X		Antonio Vila Real (Presidente)
X		Jaffer Guilherme Saganski Ferreira (Relator)
X		José Maria Carneiro (Membro)





CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 16/2023

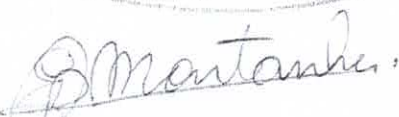
O Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 45, inciso II da Lei Orgânica do Município, em comum acordo com a maioria dos vereadores

CONVOCA:

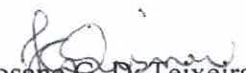
Os Nobres Edis para **1 (uma) Sessão Extraordinária a realizar-se no dia 12 de junho de 2023, logo após a Sessão Ordinária do dia 12/06/2023**, para apreciação das seguintes matérias:

- 1 - Projeto de Lei nº 34/2023, do Executivo. Súmula:** Autoriza o Executivo Municipal a proceder a alienação de bens imóveis que especifica, mediante processo licitatório na modalidade leilão, e dá outras providências. - Vila Residencial de Furnas. **(2ª discussão)**
- 2 - Projeto de Lei nº 35/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.834/2023, que institui o Sistema Municipal de Cultura - SIMCULT do Município de Ivaiporã, e dá outras providências. **(2ª discussão)**
- 3 - Projeto de Lei nº 36/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações na Lei Municipal nº 3.851/2023, que autoriza o Executivo Municipal a realizar desapropriação amigável ou judicial das frações ideais dos imóveis que especifica, e dá outras providências. **(2ª discussão)**
- 4 - Projeto de Lei nº 37/2023, do Executivo. Súmula:** Introduz alterações nas redações da Lei Municipal, 3769/2022, que institui o Conselho Municipal de Cultura e o Fundo Municipal de Cultura em apoio ao desenvolvimento da Cultura do Município de Ivaiporã/PR e dá outras providências. **(2ª discussão)**

Câmara Municipal de Ivaiporã, as nove horas do dia 12 de junho do ano de dois mil e vinte e três. (12/06/2023)


Edivaldo Apº Montanheri
Presidente


Antônio Vila Real
Vice-Presidente


Josane G. D. Teixeira
1ª Secretária

